**Mensagem ao Projeto de Lei n° 41 /2021.**

Floresta/PE, 19 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Venho por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, de autoria do Poder Executivo, que visa regularizar as operações de crédito para os funcionários efetivos, prefeito e vice-prefeito do Município de Floresta/PE.

Cabe esclarecer a importância da referida regulamentação para amparo aos direitos dos servidores públicos do município de Floresta, bem como proteção à administração pública municipal.

Assim, solicitamos aos distintos Edis que apreciem o anexo projeto, e o aprovem por ser de interesse dos servidores do município de Floresta.

Saudações,

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Assinado de forma digital por ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.10.19 10:10:49 -03'00'

**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**
**PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE
RECEBI o presente documento em
20 / 10 / 2021 às 09 hs 44 min.
Recepcionista
Jaciara de Souza e Silva
Matrícula 2001-1

**Ao Excelentíssimo Senhor**
**Esequiel Rodrigues de Aquino**
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE**

**PROJETO DE LEI Nº 104/2021.**

**DISPÕE SOBRE A INTERVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Fica a Administração Pública Municipal de Floresta/PE, autorizada a celebrar convênios com Instituições Bancárias legalmente instituídas, visando atender aos servidores públicos efetivos, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares, prefeito e vice-prefeito, na contratação de empréstimos com consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal de Floresta/PE será o interveniente consignatário – averbador perante aquele a instituição financeira na forma que dispuser o convênio.

**Art. 3º.** Fica a Administração Pública Municipal de Floresta/PE responsável pela retenção dos valores das parcelas dos empréstimos contraídos junto àquela instituição bancária, pelos funcionários efetivos, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares, prefeito e vice-prefeito, dentro dos parâmetros dos contratos individuais dos referidos empréstimos.

**Art. 4º.** Fica a Administração Pública Municipal de Floresta/PE isenta de repassar e assumir eventuais prejuízos financeiros de valores das parcelas dos empréstimos, em ocorrendo desligamento, transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo, ficando esta responsável para informar em até 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do fato à instituição financeira conveniada.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal de Floresta/PE deverá notificar o servidor devedor para comparecer a Instituição Financeira conveniada para negociar o pagamento da sua dívida.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.10.19 10:11:21 -03'00'

**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**
**PREFEITA**